

Caso não consiga visualizar este e-mail, acesse este link.:  
<http://doc.fecomercio.com.br/mixlegal.php?edicao=2034>



# 144/20

14/05/2020

## Portaria n° 201, de 11 de maio de 2020 - Prorrogação do prazo de vencimento das parcelas dos programas de parcelamento federais

Diante da situação mundial em relação ao corona vírus, classificada como pandemia a COVID-19, o Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, no uso das suas atribuições, aprovou por meio da Portaria n° 201, de 11 de maio de 2020, a prorrogação dos prazos de vencimento das parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Os novos prazos estão estabelecidos no artigo 2º da Portaria aprovada, vejamos:

*Art. 2º Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento de que trata o art.*

*1º ficam prorrogados até o último dia útil do mês:*

*I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;*

*II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e*

*III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.*

*§1º O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência do parcelamento.*

*§2º O disposto no inciso I do caput abrange somente as parcelas vincendas a partir da publicação desta Portaria.*

Cabe ressaltar que serão cobrados os juros incidentes com base nas regras dos parcelamentos administrativos existentes, onde geralmente é cobrado taxa Selic.

A iniciativa aprovada pelo Governo Federal reconhece a situação de emergência em prol dos empresários, para reduzir os prejuízos decorrentes do momento de exceção vivenciado pelo país.

Por fim, a FecomercioSP considera a medida positiva, e mantém-se trabalhando arduamente em defesa dos interesses dos sindicatos e empresários perante a crise sanitária.

Maiores informações poderão ser obtidas no anexo que segue.

**Fonte:** FECOMERCIO - SP

## Portaria 201



**[CLIQUE AQUI](#)**

para acessar o arquivo na íntegra